



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP 18290-000  
Fone/Fax: (15) 35461211 / 35461068 / 35462400  
e-mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 07/2024, de 03 de Janeiro de 2024.**

“Dispõe sobre o Regulamento da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Buri.”

**PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL**, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, o que dispões o Art. 9 da Lei Complementar Municipal nº 872/2017, de 21 de junho de 2017, que “Cria os Grupamentos da Guarda Civil Municipal de Buri, e dá outras providências”.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado dentro do Grupamento ROMU – Rondas Ostensivas Municipais, a **Patrulha Maria da Penha**, no âmbito Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica, cujos objetivos são garantir a efetividade da Lei Maria da Penha regida pelas diretrizes dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006, assegurar o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1º - A Patrulha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem as medidas protetivas de urgência, integrando as ações a serem realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência da Cidade de Buri.

§2º - As ações integradas a serem realizadas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha, deverão ser acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência pelos Órgãos Promotores e Executores: Secretaria de Defesa Social, através da Guarda Civil Municipal e, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, além da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** - São diretrizes da Patrulha Maria da Penha:

I – Instrumentalizar a Guarda Civil Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha;

II – capacitar Guardas Civis Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, destacando-se atendimento humanizado e qualificado;

*esl.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP 18290-000

Fone/Fax: (15) 35461211 / 35461068 / 35462400

e-mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

III – qualificar a atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantir um atendimento humanizado à mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre os entes federados;

**Art. 3º** - Nas ações, forma de atendimento e funcionamento da Patrulha Maria da Penha, serão em conformidade com o protocolo de atendimento, devendo haver definições de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e, os demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços se pautarão pelas diretrizes previstas no artigo 2º deste decreto.

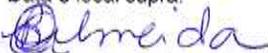
**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Defesa Social, através da Guarda Civil Municipal, poderá mediante articulação com Órgãos Públicos do Estado e Judiciário, definir atos complementares à execução das ações da Patrulha Maria da Penha de Buri/SP.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, 03 de Janeiro de 2024.

  
**PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria,  
Data e local supra.



Ana Carolina Barbosa de Almeida  
RG 43.715.578-X